



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de outubro de 2021.

Ofício nº 166/2021 – SNJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2021/86-02-03, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.171, de 29 de março de 2010, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

| | | |
|--|----------------------------|---|
| PROTOCOLO 06559/2021 | CAMARA MUNICIPAL DE |  |
| | S. BÁRBARA DOESTE | |
| | DATA: 15/10/2021 | |
| | HORA: 10:49 | |
| | Projeto de Lei Nº 219/2021 | |
| Autoria: RAFAEL PIOVEZAN | | |
| Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.171, de 29 de março de 2010, e dando outras providências. | | |
| Chave: F956E | | |

Excelentíssimo Senhor
JOEL CARDOSO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 219/2021

“Altera a Lei Municipal nº 3.171, de 29 de março de 2010, e dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.171, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado neste Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa “Passe Livre” no transporte público coletivo urbano do Município ao estudante regularmente matriculado no Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou em Programas das seguintes instituições:

I - Fundação Romi, desde que atendido com bolsa de estudo integral;

II - Escola Técnica Prof. Dr. José Dagnone, mantida pelo Centro Paula Souza;

III - Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

IV - Sesi - Serviço Social da Indústria;

V - Guarda Mirim de Santa Bárbara d'Oeste”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.550, de 16 de dezembro de 2013.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de outubro de 2021.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 3.171, de 29 de março de 2010, que trata do Passe Livre Escolar, efetuando adequações às condições e termos inseridos pela Lei Municipal nº 3.550, 16 de dezembro de 2013, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A presente propositura se faz necessária com o fim de corrigir o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.171/2010, vez que a Lei Municipal nº 3.550/2013, além de incorrer em vício de iniciativa, incluiu no rol de seu artigo 1º instituição que não pode ser classificada como uma de ensino regular, técnico ou de educação integrada, a Guarda Mirim de Santa Bárbara d'Oeste, o que exige adequações.

Por outro lado, considerando-se a importância da concessão dos passes escolares aos alunos da referida instituição, estando o valor dos mesmos devidamente previsto no corrente orçamento municipal, o presente projeto de lei vem sanar o vício de iniciativa no qual incorre a Lei Municipal nº 3550/2013, bem como efetuar correspondentes adequações no artigo 1º da mencionada Lei Municipal, suprimindo qualquer dúvida quanto à natureza e atividades oferecidas pelas instituições.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal